



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**PARECER TÉCNICO**

Ref.: Parecer acerca da análise técnica da documentação dos Recursos Administrativos e Contrarrazões apresentados pelas Licitantes no Pregão Eletrônico Nº 043/2022 – Análise da Proposta de Preço.

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico Nº 043/2022

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva da Iluminação Pública, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de interesse do Município de Anajatuba/MA.

**Valor Estimado pela Administração:** R\$ 1.615.879,00

Este parecer foi elaborado após solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba no intuito de orientá-la, quanto a análise técnica dos documentos apresentados pelas empresas licitantes no âmbito do Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 043/2022, verificando o seu atendimento às exigências editalícias, bem como os critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório.

- 1) Análise do Recurso Administrativo interposto pela licitante CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA, CNPJ Nº 12.769.072/0001-87

A Empresa alega que após a análise da proposta de preços da empresa CGS CONSTRUCAO E GESTAO DE SERVICOS EIRELI, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, ofertou um desconto de 35,01% em relação ao preço estimado pela administração e que os descontos relacionados aos insumos de materiais chegam a 50% de desconto em relação ao preço unitário do termo de referência do pregão em epígrafe, contrariando assim o § 1º do Art. 48 da Lei 8666/93.

Dispõe também sobre a composição unitária de preços na qual a empresa CGS CONSTRUCAO E GESTAO DE SERVICOS EIRELI apresentou na sua contabilização de encargos sociais e complementares valores divergentes para os serviços de Eletricista com Encargos Complementares, na qual o Item 1.55 possui valor de R\$ 2,53 para os encargos sociais e R\$ 12,31 para o Eletricista, já no item 2.6 o valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

do Eletricista com encargos sociais custa R\$16,94, sendo R\$13,88 para o valor da mão de obra e R\$ 3,06 para os encargos complementares. Destacou também, que a mão de obra não cumpriu o piso salarial conforme convenção vigente, contrariando o Item 8.2.4.2.1 do Edital.

Dispõe também sobre as Composições de B.D.I. na qual alega que a empresa CGS CONSTRUCAO E GESTAO DE SERVICOS EIRELI, não se baseou no Acórdão TCU 2622/2013 – TCU – Plenário, na qual define taxas aceitáveis para os valores de taxas de benefícios e despesas indiretas (BDI), e a empresa apresentou valores inferiores as taxas do referido acórdão para o Risco e percentuais de Garantia/Seguro.

Deste modo, este setor analisa que no tocante a inexecuibilidade da proposta, os valores referentes a itens isolados na planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais, segundo o item 9.3 do ANEXO VII-A IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017. O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:

- § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou*
  - b) valor orçado pela Administração.*

Segundo Termo de Referência do Edital o valor orçado da Administração é R\$ 1.615.879,00, por conseguinte vamos apurar se o menor dos valores é o constante da alínea “a” ou o da “b”. Para o cálculo da alínea “a”, 50% do valor orçado pela Administração (50% de R\$ 1.615.879,00) equivale à R\$ 807.939,50. Verifica-se que todas as propostas de preço do pregão em epígrafe (Imagem 1) são superiores a este valor, portanto, serão computadas no cálculo da média aritmética.

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
 CNPJ: 06.002.372/0001-33

**0001 - Execução dos serviços para manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de interesse do Município de Anajatuba/MA. | Valor de Referência: 1.615.879,00**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 129/2006
MSA SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	10.763.831/0001-03	R\$ 1.017.999,00	1	N/C	N/C	EPP/SS	Sim
WB SOLUCOES E ENGENHARIA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	31.617.831/0001-30	R\$ 1.018.003,77	1			EPP/SS	Sim
CGS CONSTRUCAO E GESTAO DE SERVICOS EIRELI	30.839.331/0001-80	R\$ 1.050.000,00	1	N/C	N/C	ME	Sim
A. B. DE SOUSA NETO EIRELI	35.851.180/0001-56	R\$ 1.084.000,00	1	N/C	N/C	ME	Sim
CONSTRUTORA AP ENGTECH LTDA	12.789.072/0001-87	R\$ 1.211.000,00	1	N/C	N/C	ME	Sim
M HENRIQUE F REGO EIRELI	26.954.034/0001-09	R\$ 1.299.000,00	1	N/C	N/C	EPP/SS	Sim
CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.282.738/0001-61	R\$ 1.336.853,38	1	N/C	N/C	EPP/SS	Sim
Real Energy Ltda	41.116.138/0001-38	R\$ 1.615.879,00	1	N/C	N/C	Ltda/Eireli	Não

**Imagem 1 – Ranking de propostas do Processo Pregão Eletrônico N° 043/2022**

A média aritmética das 08 propostas do Pregão atinge o montante de R\$ 1.204.091,89. Portanto, nos termos da lei, considerar-se-á o valor da média aritmética para aplicação do percentual de 70%, já que é o menor valor, nos termos da alínea “a” e “b”. Logo, 70 % de R\$ 1.204.091,89 equivale ao valor de R\$ 842.864,32. Equivale a dizer que as propostas inferiores a esse valor devem ser consideradas inexequíveis e, no caso em exame, nenhuma das propostas se enquadram.

Em análise aos valores de mão de obra, a empresa CGS CONSTRUCAO E GESTAO DE SERVICOS EIRELI não cumpriu os pisos salariais da convenção vigente, conforme alega a recorrente. O termo de referência utilizou como base de preços o SINAPI 06/2021 e a empresa utilizou os mesmos valores do termo de referência no tocante aos valores de mão de obra, não ofertando assim qualquer desconto sobre os serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
 CNPJ: 06.002.372/0001-33

2.4	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	560,00	100,14	61.118,40
2.5	88232	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.052,00	21,23	22.312,92
2.6	88284	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.052,00	21,19	22.281,36
2.7	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.052,00	15,89	16.718,28
2.8	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.052,00	27,39	28.814,28

**Imagem 2 – Valores para os serviços de mão de obra do Termo de Referência**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

2.4	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	560,00	87,31	109,14	61.118,40	5,82
2.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.052,00	16,97	21,21	22.312,92	2,13
2.6	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.052,00	16,94	21,16	22.281,36	2,12
2.7	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.052,00	12,71	15,89	16.716,28	1,59
2.8	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.052,00	21,91	27,39	28.814,28	2,74

**Imagem 3 – Valores dos serviços de mão de obra da empresa CGS CONSTRUCÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI**

As Convenções Coletivas de Trabalho estipulam condições de trabalho especiais e complementares à Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), e que firmam essas condições entre os Sindicatos de Trabalhadores e o Sindicato dos Empregados. Logo, os licitantes (empregadores) deverão seguir as Normas e Convenção a quais estão firmados.

Com relação aos valores divergentes para o Eletricista e os encargos complementares, este setor entende que o Item 1.55 no Termo de Referência utilizou a base de preço ORSE 04/2021 e para o Item 2.6 SINAPI 06/2021, fato este que culminou na divergência de valores, já que a empresa CGS CONSTRUCÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI utilizou os mesmos valores, sem ofertar qualquer desconto, no tocante ao valor do insumo da mão de obra. Porém, as empresas nas suas propostas de preços ofertam os seus preços unitários, e o valor pago ao insumo da mão de obra para a categoria profissional Eletricista deverá ser o mesmo para quaisquer serviços.

No que tange a Composição do B.D.I, a empresa CGS CONSTRUCÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI para os Percentuais de Risco e Seguro/Garantia utilizou os mesmos percentuais do Termo de Referência do Edital da licitação em questão. O Tribunal de Contas da União no Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário estipula faixas referenciais de taxas de benefício e despesas indiretas (BDI), afim de impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados, nesse sentido destaca-se a importância de seguir os valores de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

COD	DESCRIÇÃO	%
Benefício		
S+G	Seguro + Garantia	0,74
L	Lucro	7,00
TOTAL		7,74

Despesas Indiretas		
AC	Administração central	4,34
CF	Custo Financeiro	1,05
R	Riscos	0,53
TOTAL		5,92

I	Impostos	
	COFINS	3,00

**Imagem 4 – Percentuais das taxas de BDI do termo de Referência**

COD	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	0,53
TOTAL		4,12
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,74
L	Lucro	3,51
TOTAL		4,25
Impostos		
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	CPRB	4,50
TOTAL		13,15

**Imagem 5 – Percentuais das taxas de BDI da empresa CGS CONSTRUCAO E GESTAO DE SERVICOS EIRELI**

2) Análise do Recurso Administrativo interposto pela licitante MSA SERVICOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 10.763.931/0001-03

A recorrente não fez alegações para serem analisadas por este setor técnico.

3) Análise da Contrarrazão interposto pela licitante CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 10.763.931/0001-03

A empresa alega que as constatações de Inexequibilidade da sua proposta descritas no Recurso Administrativo da licitante CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA, não tem lastro probatório suficiente e que se comprometeu, documentalmente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

antes da formação do contrato administrativo, a cumprir a sua proposta de preços rigorosamente.

Sobre as Composições Unitárias de Preços que se apresentaram divergentes nos valores no preço da mão de obra eletricista no Item 1.55 cujo sua base é ORSE-SERGIPE 2014, portanto o valor de mão de obra será diferente da base SINAPI-MA 2021/06 e que seguiu o termo de referência, e o piso salarial cumpriu com todas as normas legais.

Com relação as constatações das suas composições de BDI dispõem que as diferenças entre as alíquotas apuradas e as informadas pelo recorrente é pequena, de modo que não influi na impossibilidade de execução e desclassificação da sua proposta.

No que tange aos valores de insumo para mão de obra, este setor técnico entende que as convenções coletivas possuem caráter normativo, e as empresas licitantes deverão pagar os salários as categorias profissionais de acordo com os salários de mercado.

Com relação as taxas de BDI, entende-se que não seria razoável a desclassificação da empresa por apresentar as taxas de Seguro/Garantia e Risco divergentes do estipulado pelo TCU. Os valores estipulados pelo Acórdão 2622/2013, aferidos após estudos estatísticos em diversos contratos de obras, não correspondem a índices mínimos e máximos, e sim a valores referenciais de aceitabilidade da taxa de BDI. A propósito, observa-se que um dos enfoques do estudo, como um de seus principais objetivos, é obter parâmetros de referência, afim de evitar que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados, nos orçamentos de obras públicas.

Segue para análise e apreciação da Comissão Permanente de Licitação, a análise técnica acerca da proposta de preço da empresa licitante.

Anajatuba-MA, 29 de setembro de 2022

*Amanda D'Fátima Mendes Sousa*  
**Amanda D' Fátima Mendes Sousa**  
Diretora de Engenharia  
Decreto 027/2022